



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 00026/2022/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.082619/2021-88

INTERESSADOS: DIVISÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO - DAC/SRI - UFES

ASSUNTOS: ADMINISTRAÇÃO GERAL: ACORDOS. AJUSTES. CONTRATOS. CONVÊNIOS

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL. REDE DE INTERNACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO. SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. SEM ÓBICE JURÍDICO

Senhor Reitor,

RELATÓRIO

1. Trata-se de Acordo de Cooperação Interinstitucional a ser firmado entre a Ufes, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes), a Universidade Vila Velha (UVV), a Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória (Emescan), a Faculdade de Direito de Vitória (FDV), a Faculdade Centro Leste (UCL) e o Centro Universitário do Espírito Santo (Unesc), conforme sequencial 2.

2. Consta dos autos justificativa de interesse institucional, devidamente assinada, ressaltando a importância da assinatura do acordo (sequencial 11):

"Ressalta-se a importância da assinatura deste Acordo de Cooperação da Rede de Internacionalização da Educação do Espírito Santo, de iniciativa desta Secretaria de Relações Internacionais, pelas razões a seguir expostas:

CONSIDERANDO que as partes envolvidas concordam em promover a cooperação acadêmica e a internacionalização da educação no estado do Espírito Santo, em áreas de mútuo interesse;

CONSIDERANDO o Acordo firmado previamente em junho de 2017 e vencido em junho de 2021;

Entende-se que a assinatura deste Termo dará suporte à cooperação internacional, possibilitando, acima de tudo, a integração e o desenvolvimento da comunidade universitária."

3. É o relatório. Analisa-se.

ANÁLISE JURÍDICA

4. Prefacialmente, é necessário salientar que o acordo sob análise trata-se de um Protocolo de Intenções, embora esteja denominado de Acordo de Cooperação Interinstitucional. Protocolo de Intenções é o instrumento relativo à cooperação entre órgãos firmado previamente à celebração de acordo. Contempla intenções almejadas no âmbito da cooperação pactuada cuja articulação ainda não evoluiu para atribuições plenamente definíveis em acordo.

5. Nesse sentido, ressalta-se que o Protocolo de Intenções, que é o caso dos autos, constitui-se em genuína etapa preliminar à celebração de futuros acordos ou convênios. Assim, por não ser imprescindível a sua existência, apresenta-se de forma mais simplificada, não se exigindo em seu conteúdo, a presença dos requisitos estabelecidos no art. 116, da Lei n° 8.666/93 e demais alterações. Na realidade é apenas um documento de feição generativa e prévia, caracterizada pela ausência de rigor formal e por configurar enunciado de vontades das partes a se concretizar em tempo futuro. Tem como requisitos: a capacidade das partes signatárias, a licitude e legalidade do objeto e o interesse institucional. Seu teor deve prever as ações e as formas (acordos, convênios, contratos e outras) pelas quais se desencadeará o objeto.

6. Posto isso, destaca-se que não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes, *ex vi*:

"CLÁUSULA TERCEIRA – DO FINANCIAMENTO

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada partícipe o custeio das despesas inerentes ao cumprimento de suas obrigações, consoante à cláusula 1.

Parágrafo único: os projetos a serem executados em decorrência deste instrumento, e que importarem em aplicação de recursos financeiros, deverão ser objeto de outro instrumento específico, fazendo constar o valor do repasse nos respectivos Planos de Trabalho."

7. Pontua-se, ainda, que, conforme supracitado, consta dos autos justificativa de interesse institucional devidamente assinada (sequencial 11) demonstrando o interesse público no presente acordo.

CONCLUSÃO

8. Sendo assim, mediante o exposto, manifesta-se pela aprovação da minuta de Acordo de Cooperação Interinstitucional a ser firmado entre a Ufes, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes), a Universidade Vila Velha (UVV), a Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória (Emescan), a Faculdade de Direito de Vitória (FDV), a Faculdade Centro Leste (UCL) e o Centro Universitário do Espírito Santo (Unesc) (Sequencial 2).

9. Era este o entendimento que gostaria de submeter à decisão de Vossa Magnificência.

Vitória, 14 de janeiro de 2022.

Francisco Vieira Lima Neto
Chefe da Procuradoria Federal PF-UFES
OAB/ES 4.619 – SIAPE 0298168

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068082619202188 e da chave de acesso b240b174